



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 30/2025

31 de julho de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro)

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião de Executivo Extraordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso a Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz e o Vogal: Rui Nuno de Gouveia Amorim Vilela Dionísio. -----

Registaram-se as ausências: do Secretário: João Francisco Borges da Costa; da Vogal: Maria Manuel Barros e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. Análise, discussão e votação da: -----

1.1. **Proposta 417/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/38). -----

1.2. **Proposta 418/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-33 - Aquisição e instalação de circuito CCTV, intrusão, som ambiente, Incêndio e monitoramento dos serviços no Mercado de Arroios - Decisão de contratar. -----

1.3. **Proposta 419/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-34 - Aquisição de colunas clássicas e recuperação das existentes para o Jardim António Feijó - Decisão de contratar. -----

1.4. **Proposta 420/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-35 - Aquisição de luminárias, focos e colunas, incluindo os componentes para o Jardim António Feijó - Decisão de contratar. -----

1.5. **Proposta 421/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-132 - Aquisição de serviços de requalificação de espaços de jogos e recreio existentes na freguesia - Decisão de contratar. -----

1.6. **Proposta 422/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-133 - Aquisição de bens e serviços para acesso à plataforma orientada à Gestão da Recolha de Resíduos – Garbagere - Decisão de contratar. -----

M. J. P. R.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.7. **Proposta 423/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQB-134 Aquisição de bebedouros em material reciclável e multifunções (adultos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida e enchimento de garrafas) - Decisão de contratar. -----
- 1.8. **Proposta 424/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS- 118- Aquisição de serviços de manutenção da instalação e tratamento de água da Piscina de Arroios - Decisão de adjudicação. -----
- 1.9. **Proposta 425/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-126 - Aquisição de serviços no âmbito das atividades do Programa Verão em Movimento (aulas de surf) - Decisão de adjudicação. -----
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da: -----
- 3.1. **Proposta 417/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/38). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.2. **Proposta 418/2025** - Proc. n° 2025-CPREV-AQB-33 - Aquisição e instalação de circuito CCTV, intrusão, som ambiente, Incêndio e monitoramento dos serviços no Mercado de Arroios - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.3. **Proposta 419/2025** - Proc. n° 2025-CPREV-AQB-34 - Aquisição de colunas clássicas e recuperação das existentes para o Jardim António Feijó - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.4. **Proposta 420/2025** - Proc. n° 2025-CPREV-AQB-35 - Aquisição de luminárias, focos e colunas, incluindo os componentes para o Jardim António Feijó - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.5. **Proposta 421/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-132 - Aquisição de serviços de requalificação de espaços de jogos e recreio existentes na freguesia - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.6. **Proposta 422/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQB-133 - Aquisição de bens e serviços para acesso à plataforma orientada à Gestão da Recolha de Resíduos – Garbagere - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----

mf. *AL*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 3.7. **Proposta 423/2025** - Proposta 423/2025 - Proc. n° 2025-ADRG-AQB-134 Aquisição de bebedouros em material reciclável e multifunções (adultos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida e enchimento de garrafas) - Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) ----
- 3.8. **Proposta 424/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS- 118- Aquisição de serviços de manutenção da instalação e tratamento de água da Piscina de Arroios - Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 3.9. **Proposta 425/2025** - Proc. n° 2025-ADRG-AQS-126 - Aquisição de serviços no âmbito das atividades do Programa Verão em Movimento (aulas de surf) - Decisão de adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
4. **Outros assuntos:** -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada pelos presentes – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, e por mim, Tesoureiro da Junta de Freguesia - Ricardo Nuno dos Reis Afonso – que a secretariei. -----

Lisboa, 31 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

O Tesoureiro da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 417/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/38).

Considerando que em 14 de julho de 2025 [REDACTED] (doravante, também designada por requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), o qual consta em anexo à presente proposta;

Considerando que, segundo o formulário, a requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), fundamentado o pedido com base em encontrar-se em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência, requerendo apoio para pagamento de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;

Considerando que, segundo o formulário, não existem circunstâncias especiais e que [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si e pelo marido, em que um está desempregado e recebe um subsídio mensal no valor de 324,50€ e o outro é trabalhador por conta de outrem e recebe o valor de 530,00€/mês pelo seu trabalho;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação assinada sobre tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão da requerente e do marido; demonstração de liquidação de IRS - 2024; comprovativo de declaração de IRS (modelo 3, modelo 3 – Anexo A, B, H, SS); declaração de 02/06/2025 do Instituto de Segurança Social com indicação de que a requerente está a receber



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

prestações de desemprego desde 06/08/2021; fatura-recibo passado pelo marido da requerente no valor de 530,00€ por serviços funerários; certidão emitida pela AT em 09/07/2025 a certificar o domicílio fiscal da requerente; certidão emitida pela AT em 09/07/2025 a certificar que consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz (quota-parte de 1/1 como proprietária de 3 artigos e 1/1 de quota parte de nu-proprietária de um artigo); certidão emitida pela AT em 09/07/2025 a certificar o domicílio fiscal do marido da requerente; certidão emitida pela AT em 09/07/2025 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do marido da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; receita de optometria; fatura-recibo de fábrica de óculos em nome da requerente no valor de 90,00€; fatura-recibo de centro de radiologia e diagnóstico em nome da requerente no valor de 35,00€; prescrição médica em nome da requerente para efeitos de ecografia; comprovativo de IBAN; documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento;

Considerando que, através da Informação datada de 15/07/2025 (*"Enquadramento Social"*; processo n.º FESRLX/2025/38) e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, propõe-se que seja concedido um apoio financeiro, ao abrigo do FES/RLX-AF, com o propósito de pagamento de serviços médicos – óculos e exame - no valor total de 125,00€ (cento vinte e cinco euros);

Considerando que, de acordo com a Informação supra identificada, trata-se de agregado composto por casal, em que a titular está desempregada, recebendo subsídio de desemprego, e o marido presta serviços de coveiro;

Considerando ainda que, de acordo com a referida Informação, *"o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios"*;

Enquadramento.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares e das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF (doravante, Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF), publicadas em anexo àquele;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio para fazer face a despesas de saúde;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *“O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”*;

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que *“O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)”*;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

Resulta da leitura da Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, e da documentação anexa àquela, que a requerente reúne os requisitos para beneficiar do apoio em causa;

De acordo com a alínea c) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica”*;

M7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo os n.º 1 e 3 da regra 7.ª “O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras” e que “A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”;

De acordo com o n.º 4 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”;

Considerando que de acordo com o n.º 6 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 125,00€ (cento vinte e cinco euros); para efeitos de pagamento de atos médicos e mediante apresentação de faturas/recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

Lisboa, 28 de julho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - (FESRLX/2025/38);
2. Cabimento;
- a) Requerimento de apoio financeiro (FESRLX/2025/38);
- b) Informação sobre proteção de dados pessoais;
- c) Cópia de cartão cidadão da requerente e do marido;
- d) Demonstração de liquidação de IRS - 2024;
- e) Comprovativo de declaração de IRS;
- f) Declaração do Instituto de Segurança Social com indicação de que a requerente está a receber prestações de desemprego desde 06/08/2021;
- g) Fatura-recibo emitido pelo marido da requerente no valor de 530,00€;
- h) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal da requerente;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- i) Certidão AT a certificar que consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
- j) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do marido da requerente;
- k) Certidão AT a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do marido da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
- l) Receita de optometria;
- m) Fatura-recibo de Fábrica de Óculos no valor de 90,00€;
- n) Fatura-recibo de centro de radiologia e diagnóstico no valor de 35,00€;
- o) Prescrição médica para efeitos de ecografia;
- p) Comprovativo de IBAN;
- q) Documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ☐ Não ☒

Compete à JF decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

28/07/2025

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 418/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-33 - Aquisição e instalação de circuito CCTV, intrusão, som ambiente, incêndio e monitoramento dos serviços no Mercado de Arroios - Decisão de contratar

Considerando que:

Em 2012, através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica .

No caso concreto da cidade de Lisboa, foi publicada a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo novas competências às juntas de freguesia;

As freguesias passam, por um lado, a ter competências próprias em diversas áreas de intervenção local, onde antes apenas tinham competências delegadas e, por outro lado, a ter novas competências próprias onde anteriormente não havia competências delegadas;

Através do Auto de Efetivação da Transferência da Competência n.º 1/JFARR/2014 procedeu-se à transferência de competências do Município de Lisboa para a Junta de Freguesia, incluindo a gestão dos Mercado de Arroios, Mercado Forno do Tijolo e Mercado 31 de Janeiro.

No cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato Interadministrativos de Delegação de Competências e Cooperação esta autarquia pretende melhorar a segurança de comerciantes e respetivos clientes, assegurar melhores condições de funcionamento e promover um espaço mais organizado, seguro e preparado para situações imprevistas, através da a modernização do sistema de incêndio, a instalação de um sistema de intrusão, a implementação de videovigilância (CCTV) e a instalação de um sistema de som ambiente.

Estas intervenções visam reforçar a, como melhor se alcança da proposta n.º 327/2025 em anexo.

Pelo que importa promover o adequado procedimento de contratação pública.

MJ.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

O n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, preceitua que *“Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado”;*

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos *“O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última “;*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis/serviços pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta “(nº 1 do artigo 112º do CCP);*

Segundo o n.º 1 do artigo 112.º do CCP *“A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar”;*

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40ª do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (nº 2 do mesmo artigo).*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, *“Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”*, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (*“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)”* o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 5 do mesmo artigo determina que antes do início de funções, os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, como, por exemplo, peritos, terão de subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo constante no anexo XIII ao CCP;

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”*

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, do n.º 1 do artigo 112º, n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição e instalação de circuito CCTV, intrusão, som ambiente, incêndio e monitoramento dos serviços no Mercado de Arroios, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 16.730,00 (dezasseis mil setecentos e trinta euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite às seguintes entidades:
Alarmes JFMC, Lda, com o NIPC 514734493;
SafetyOne - Patrícia Lourenço, com o NIF 260683809;

MA

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Alarmes 24 Lda., com o NIPC 507247574.

4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:
Presidente – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
Vogal Efetivo – Herberto Gil Gamito
Vogal Efetiva – Diogo António Vicente Lopes
Vogal Suplente – Fernando Gesing Neto
Vogal Suplente- Antónia da Luz Fortes
5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 28 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna;
2. Ficha de cabimento;
3. Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 419/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-AQB-34 - Aquisição de colunas clássicas e recuperação das existentes para o Jardim António Feijó - Decisão de contratar

Considerando que:

Após a aprovação do Projeto da Empreitada de Requalificação e Segurança do Jardim António Feijó, pela Câmara Municipal de Lisboa, em fase de início da empreitada, veio a unidade orgânica da CML (DIP) solicitar alterações ao projeto eletrotécnico por não cumprir os critérios técnicos atualmente exigidos para a rede de iluminação pública tendo a DIP reformulado o projeto, introduzindo as seguintes alterações principais:

- Relocalização de várias luminárias existentes, de modo a garantir uma distribuição mais eficiente dos pontos de luz;
- Aumento do número de postes de iluminação, com instalação de novas luminárias LED, de maior eficiência energética e capacidade de cobertura;
- Reforço da rede de alimentação elétrica associada, incluindo escavações e infraestrutura complementar.

Face a esta nova situação, impõe-se o recurso ao mercado através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

O n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, preceitua que "*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*";

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos *“O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última”*;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis/serviços pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 1 do artigo 112º do CCP);

Segundo o n.º 1 do artigo 112.º do CCP *“A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar”*;

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40ª do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, *“Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”*, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (*“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

adjudicante (...)” o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 5 do mesmo artigo determina que antes do início de funções, os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, como, por exemplo, peritos, terão de subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo constante no anexo XIII ao CCP;

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”*

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, do n.º 1 do artigo 112º, n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de colunas clássicas e recuperação das existentes para o Jardim António Feijó, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 23.235,00 (vinte e três mil duzentos e trinta e cinco euros) acrescido de IVA á taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite às seguintes entidades:
Schröder Iluminação SA., com o NIPC 500 072 760
Nota Técnica Eletricidade e Mecânica Unipessoal Lda., com o NIPC 508 692 008
Lux Artem - Iluminação e Serralharia, Lda., com o NIPC 516 305 271
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:
Presidente – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
Vogal Efetivo – Herberto Gil Gamito
Vogal Efetiva – Diogo António Vicente Lopes
Vogal Suplente – Fernando Gesing Neto

M7

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Vogal Suplente- Antónia da Luz Fortes

5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 28 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna;
2. Ficha de cabimento;
3. Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 420/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-CPREV-AQB-35 - Aquisição de luminárias, focos e colunas, incluindo os componentes para o Jardim António Feijó - Decisão de contratar

Considerando que:

Após a aprovação do Projeto da Empreitada de Requalificação e Segurança do Jardim António Feijó, pela Câmara Municipal de Lisboa, em fase de início da empreitada, veio a unidade orgânica da CML (DIP) solicitar alterações ao projeto eletrotécnico por não cumprir os critérios técnicos atualmente exigidos para a rede de iluminação pública tendo a DIP reformulado o projeto, introduzindo as seguintes alterações principais:

- Relocalização de várias luminárias existentes, de modo a garantir uma distribuição mais eficiente dos pontos de luz;
- Aumento do número de postes de iluminação, com instalação de novas luminárias LED, de maior eficiência energética e capacidade de cobertura;
- Reforço da rede de alimentação elétrica associada, incluindo escavações e infraestrutura complementar.

Face a esta nova situação, impõe-se o recurso ao mercado através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

O n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, preceitua que *"Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado"*;

Mz.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos “O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última”;

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis/serviços pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112º do CCP);

Segundo o n.º 1 do artigo 112.º do CCP “A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar”;

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, “Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

M7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

adjudicante (...)” o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 5 do mesmo artigo determina que antes do início de funções, os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, como, por exemplo, peritos, terão de subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo constante no anexo XIII ao CCP;

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”*

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, do n.º 1 do artigo 112º, n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de luminárias, focos e colunas, incluindo os componentes para o Jardim António Feijó, nos termos estabelecidos no caderno de encargos;
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 23.235,00 (vinte e três mil duzentos e trinta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite às seguintes entidades:
Schröder Iluminação SA, com o NIPC 500 072 760
DAEL Indústria Metalúrgica, Lda., com o NIPC 503 477 320
Metalgalva - Irmãos Silva SA, com o NIPC 500 363 790
Projectoalba, Unipessoal, Lda., com o NIPC 508 834 287
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:
Presidente – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
Vogal Efetivo – Herberto Gil Gamito
Vogal Efetiva – Diogo António Vicente Lopes

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Vogal Suplente – Fernando Gesing Neto

Vogal Suplente- Antónia da Luz Fortes

5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 28 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna;
2. Ficha de cabimento;
3. Declarações para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 421/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-132 Aquisição de serviços de requalificação de espaços de jogos e recreio existentes na freguesia - Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito das suas competências e visando a valorização dos espaços públicos da freguesia, pretende esta autarquia que seja realizada a requalificação dos espaços de jogos e recreio existentes na freguesia, com vista à melhoria das condições de segurança, conforto e estética destes locais de utilização comunitária.

Essa requalificação inclui a intervenção no painel interativo em madeira, contemplando a lixagem, betumagem e pintura das respetivas partes, garantindo a integridade e segurança da estrutura

Será igualmente efetuada a substituição de ripas de madeira danificadas.

Inexistindo a possibilidade de realizar tais serviços com recursos próprios, impõe-se o recurso ao mercado através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

O n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, preceitua que *"Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado";*

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *"O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última."*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*.

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para aquisição de serviços de requalificação de espaços de jogos e recreio existentes na freguesia, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 17.445,00 (Dezassete mil quatrocentos e quarenta e cinco euros).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

3. O envio do convite à Espaço Genial Construção Civil e Obras Publicas, S.A., com o NIPC 509153976.
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 28 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna;
- b) Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- c) Ficha de Cabimento;
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 422/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQB-133 – Aquisição de bens e serviços para acesso à plataforma orientada à Gestão da Recolha de Resíduos – Garbagere - Decisão de contratar

Considerando que:

Com a entrada em vigor da Lei 56/2012 de 8 de novembro, que procedeu à reorganização administrativa de Lisboa, viram as juntas de freguesia alargadas as suas competências, nomeadamente no que à limpeza e higiene urbana diz respeito.

Assim, e nos termos do disposto no artigo 12.º nº 1 alínea d) da referida Lei, passou a ser competência própria das juntas de freguesia a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Em igual sentido, em 27 de abril de 2023, foi aprovado em Assembleia Municipal de Lisboa a proposta 160/CM/2023, para a celebração de CDC's entre o Município de Lisboa e as 24 Freguesias de Lisboa para recolha de resíduos indevidamente depositados junto de ecopontos de superfície.

A Freguesia de Arroios é uma das mais, se não a mais, dinâmica da cidade de Lisboa, necessitando de novos métodos e procedimentos necessários para acompanhar a sua evolução.

Nesse sentido torna-se necessário otimizar, rotas e procedimentos de recolha de forma mais autónoma e eficaz.

A empresa ENERMETER, apresentou a Plataforma Garbagere., que é uma plataforma Cloud orientada à Gestão da Recolha de Resíduos, tendo como objetivo tornar mais eficientes e ágeis todos os processos de recolha de resíduos racionalizando a gestão dos recursos humanos, gestão de equipamentos e gestão de ocorrências, passando pela logística de planeamento de rotas e tarefas, pelo que parece ser esta uma boa solução de gestão dos resíduos na freguesia.

Assim, importa promover o adequado procedimento de contratação pública.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*.

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis/ serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para aquisição de bens e serviços para acesso à plataforma orientada à Gestão da Recolha de Resíduos – Garbagerie, nos termos estabelecidos no caderno de encargos;
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 19.900,00 (Dezanove mil e novecentos euros);
3. O envio do convite à EnerMeter – Sistemas de Medição, Unipessoal Lda., com o NIPC 505355760;
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 28 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna;
- b) Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- c) Ficha de Cabimento;
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 423/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQB-134 Aquisição de bebedouros em material reciclável e multifunções (adultos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida e enchimento de garrafas) - Decisão de contratar

Considerando que:

No âmbito das suas competências e visando a valorização dos espaços públicos da freguesia, pretende esta autarquia proceder à substituição dos bebedouros existentes na freguesia que se encontram atualmente degradados e sem as condições adequadas de uso.

Nesse sentido, e no âmbito do projeto "Arroios Verde", pretende-se a substituição de sete bebedouros por equipamentos mais sustentáveis e que incluem três taças para diferentes utilizadores (adultos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida e animais) e um dispensador de água para garrafas reutilizáveis, promovendo práticas sustentáveis no espaço público.

Pelo que se impõe o recurso ao mercado através do adequado procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

O n.º 1 do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, preceitua que *"Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado";*

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *"O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última."*

Mz.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*.

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens móveis pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, do n.º 1 e 2 do artigo 113º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para aquisição bebedouros em material reciclável e multifunções (adultos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida e enchimento de garrafas), nos termos estabelecidos no caderno de encargos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 9030,00 (nove mil e trinta euros).
3. O envio do convite à Polinnovate – Reutilização e Inovação, Lda., com o NIPC 515107840.
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 29 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não ☒ X

Anexos:

- a) Proposta interna;
- b) Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- c) Ficha de Cabimento;
- d) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 424/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS- 118- Aquisição de serviços de manutenção da instalação e tratamento de água da Piscina de Arroios - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 24 de julho de 2025 através da Proposta nº 409 /2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de manutenção da instalação e tratamento de água da Piscina de Arroios;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a CIMAI – Engenharia e Química Avançada, Sociedade Unipessoal Lda., com o NIPC 501872043, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos “*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*”;

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*”.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”*, tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”*.

Dispõem, os n.º 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”*;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”*;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar a CIMAI – Engenharia e Química Avançada, Sociedade Unipessoal Lda, com o NIPC 501872043, a prestação de serviços de manutenção da instalação e tratamento de água da Piscina de Arroios, pelo preço contratual de € 14.991,40 (catorze mil novecentos e noventa e um euros e quarenta cêntimos);
- b) Da aprovação da minuta do contrato;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal *Base Gov*;
- e) Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 30 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e os seus anexos;
- b) Minuta do contrato



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 425/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-126 - Aquisição de serviços no âmbito das atividades do *Programa Verão em Movimento* (aulas de surf) - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 24 de julho de 2025 através da Proposta nº 415/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços no âmbito das atividades do *Programa Verão em Movimento* (aulas de surf);
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar Ricardo Belo Madeira (*Tubeline Surf School & Camp*), com o NIF 233 599 452 a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, "*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*";

MD.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”,* sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”,* não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”,* sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de*

417



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º e para “Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar a Ricardo Belo Madeira (*Tubeline Surf School & Camp*), com o NIF 233 599 452, pelo preço contratual de € 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 30 de julho de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ☐ Não ☒



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso;

MA